ACÓRDÃO

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - AGRAVO

Processo:	**TC-010467.989.25-7 (Ref. TC-009666.989.25-6).**
Agravante:	**Romano e Associados Advogados e Consultores, por sua advogada Rosani Romano Rosa de Jesus Cardozo (OAB/BA n.º 10.447 e OAB/SP n.º 430.709).**
Interessada:	**Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.**
Responsável:	**Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente).**
Assunto:	**Representação contra o edital da Licitação n.º 011/2025 (Processo Geral n.º 10.50.011), tendo por objeto a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços profissionais de assessoria, incluindo a representação judicial, e consultoria jurídicas para suporte às atividades da Superintendência Jurídica da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, abarcando as seguintes especialidades do Direito: administrativo; cível (contratos e reparação de danos); contratos; consumidor; tributário; financeiro; trabalhista; registral imobiliário; criminal; ambiental e imobiliário (incluindo sistema financeiro da habitação, sistema de financiamento imobiliário, sistema nacional de habitação de interesse social e demais sistemas, programas ou ações habitacionais de quaisquer entes federativos).**

Em exame: **Agravo interposto em face de despacho que indeferiu o pedido de suspensão do certame, convertendo a matéria em representação, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno.**

EMENTA: AGRAVO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, INCLUINDO A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, E CONSULTORIA JURÍDICAS PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU. INDEFERIMENTO DE MEDIDA DE SUSPENSÃO DO CERTAME. RECEBIMENTO COMO REPRESENTAÇÃO (ARTIGO 214 DO REGIMENTO INTERNO). RAZÕES INSUFICIENTES PARA REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno, em Sessão de 02 de julho de 2025, pelos votos do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, bem como do Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, **conhecer**, **em preliminar**, do Agravo interposto no Processo n.º TC-010467.989.25-7, para, **no mérito, negar-lhe provimento**.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como o Recurso e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas, e o Dr. Denis Dela Vedova Gomes, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda Estadual.

Publique-se.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

SAMY WURMAN
Relator

Disponibilizado no DOE-TCESP em 11/07/2025- Publicado em 14/07/2025